



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06276/10.

### **PROCESSO: TC- 06276/10**

*Prefeitura Municipal de João Pessoa. Concurso Público. Atos de pessoal. Assinação de Prazo ao ex-Prefeito. Citação ao Prefeito Municipal de João Pessoa.*

## **RESOLUÇÃO RC1 – T C- 0099/2012**

### **RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos da análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal em decorrência de processo seletivo promovido pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, com o objetivo de prover cargos públicos criados pela Lei Municipal nº 11.045/2007.

O Órgão Técnico de Instrução, em seu Relatório Inicial (fls. 356/360), após exame da documentação exigida legalmente, concluiu pela existência de diversas irregularidades atinentes ao Edital e respectivos dispositivos, e demais etapas pertinentes ao processo seletivo, a seguir discriminadas:

1. Não foi apresentado o Relatório circunstanciado da comissão e/ou empresa organizadora do processo seletivo;
2. Não foi apresentado o Ato constitutivo da comissão de realização do Processo Seletivo;
3. Não foi apresentada a Lista de Candidatos Aprovados, sendo somente anexada a Relação dos candidatos classificados;
4. Não foi apresentada a Homologação do resultado final do Processo Seletivo;
5. Não foi apresentada a lista dos candidatos inscritos, ausentes e presentes às provas;
6. Não comprovação da divulgação do Edital;
7. Estabelecimento de critérios de desempate em desacordo com o art. 27 da Lei 10.741/03;
- 5.8. Não apresentação das portarias dos candidatos nomeados.

Diante das conclusões da Auditoria, o então Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, foi notificado para apresentar defesa junto ao TCE/PB, porém deixou escoar o prazo sem qualquer manifestação.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público que, em cota exarada pela Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, às fls. 368/369, pugnou pela: **a)** assinatura de prazo, **com baixa de Resolução**, ao ex-Alcaide, a fim de que seja providenciada a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de sanção pecuniária, prevista no art. 56, IV, da LOTCE-PB; **b) citação** do atual Chefe do Executivo de João Pessoa, Sr. Luciano Agra de Oliveira, para que tome conhecimento da tramitação do presente Processo, assim como avie a documentação faltante, requerida pela DIGEP, sobretudo por força do facilitado acesso às dependências e arquivos públicos municipais.

O Processo foi incluído na pauta desta sessão, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, este Relator **vota** no sentido de que esta Eg. Câmara:

**1. Baixe Resolução** para conceder o prazo de 30 (trinta) dias ao ex-Prefeito do Município de João Pessoa, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, a fim de que apresente a este Tribunal toda a documentação referente ao Concurso Público realizado pela Edilidade, e reclamada pela Auditoria, em seu Relatório, às fls. 356/360, sob pena de aplicação de multa pessoal, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE-PB, em caso de descumprimento;

**2. Determine a citação** do atual Chefe do Executivo de João Pessoa, Sr. José Luciano Agra de Oliveira, para que, no prazo de 30 (trinta) dias avie a documentação faltante, requerida pela DIGEP, sobretudo por força do facilitado acesso às dependências e arquivos públicos municipais.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06276/10, resolvem os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data:*

**1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias** ao ex-Prefeito do Município de João Pessoa, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, a fim de que apresente a este Tribunal toda a documentação referente ao Concurso Público realizado pela Edilidade, e reclamada pela Auditoria, em seu Relatório, às fls. 356/360, sob pena de aplicação de multa pessoal, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE-PB, em caso de descumprimento;

**2. Determinar a citação** do atual Chefe do Executivo de João Pessoa, Sr. José Luciano Agra de Oliveira, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias** avie a documentação faltante, requerida pela DIGEP, sobretudo por força do facilitado acesso às dependências e arquivos públicos municipais

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB.  
João Pessoa, 28 de Junho de 2012.

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

---

Conselheiro Umberto Silveira Porto

---

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

---

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE-PB

*NCB*